

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10140/001.014/90-75
Sessão de : 19 de maio de 1994
Recurso nr: 67.263 - IRF - ANO - 1986
Recorrente : REFRIGERANTES DO OESTE S/A
Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

ACORDAO Nr. 103-14.934

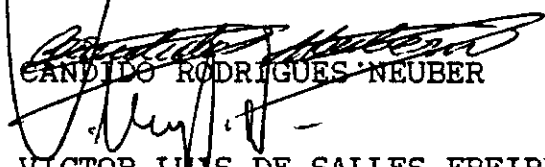
ACAS

Lançamento Decorrente - irf fonte ano de 1986.
"Expurgado o lançamento matriz de toda a matéria tributável litigiosa, é de se torna sem efeito o pertinente decorrente."
Recurso provido.

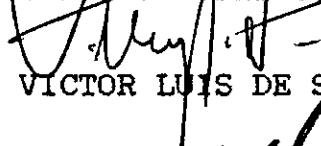
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REFRIGERANTES DO OESTE S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido os Conselheiros Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Flávio Almeida Migowski.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEMOS DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995 

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA e SONIA NACINOVIC. AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10140/001.014/90-75

Recurso nr: 67.263

Acórdão nr: 103-14.934

Recorrente : REFRIGERANTES DO OESTE S/A

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1986.

A decisão monocrática acolheu o lançamento de maneira parcial em conformidade com o decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento maior.

E o relatório.



Processo nr. 10140/001.014/90-75

Acórdão nr. 103-14.934

V O T O

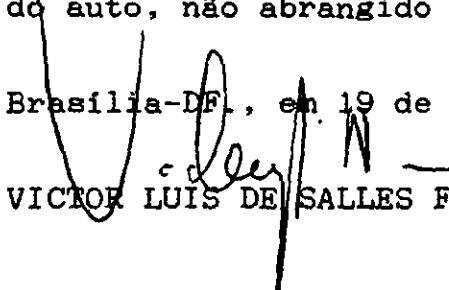
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.887, que entendeu de excluir toda matéria tributável litigiosa do âmbito do lançamento maior, procede-se ao provimento do apelo para o efeito de tornar sem efeito este decorrente.

Remanescerá apenas para cobrança a incidência de fonte sobre o item 2 do auto, não abrangido pela postulação recursal.

Brasília-DF., em 19 de maio de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

